

Regimento Interno do Comitê de Finanças

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	1
2. DEFINIÇÕES	2
3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	3
4. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	4
5. REUNIÕES DO COMITÊ DE FINANÇAS	5
6. DEVERES.....	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo disciplinar as atribuições e o funcionamento do comitê de finanças da Votorantim Cimentos S.A. ("Comitê de Finanças") ("VCSA" ou "Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê de Finanças e demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do estatuto social da VCSA ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além dos termos acima definidos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política têm o significado a eles atribuído abaixo:

"Conselho de Administração": significa o conselho de administração da Companhia.

"Coordenador": significa o coordenador do Comitê de Finanças.

"Diretoria": significa a diretoria estatutária da Companhia.

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Secretário": significa o secretário do Comitê de Finanças.

3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

3.1. O Comitê de Finanças é órgão de assessoramento que tem o objetivo de auxiliar ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. Ao Comitê de Finanças caberão competências que deverão ser tratadas com o devido sigilo, tanto pelo próprio Comitê de Finanças quanto pelo Conselho de Administração.

3.2. Compete ao Comitê de Finanças promover e zelar pelas discussões no âmbito do Conselho de Administração, cabendo assessorá-lo no adequado monitoramento das questões relacionadas abaixo:

- (i) analisar a conjuntura econômica brasileira e mundial e seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia, bem como discutir cenários e tendências, avaliar oportunidades, riscos e definir estratégias a serem adotadas pela Companhia.
- (ii) orientar e recomendar, para aprovação do Conselho de Administração, as políticas Financeira, de distribuição de resultados, de Alçadas e de Seguros da Companhia, validando suas premissas e metodologias;
- (iii) acompanhar a implementação das políticas mencionadas no item (ii) acima, após sua aprovação pelo Conselho de Administração, bem como supervisionar o seu cumprimento acompanhando o conjunto de operações realizadas pela Companhia e monitorando os indicadores definidos;
- (iv) avaliar as diretrizes de gestão de caixa mínimo e liquidez da Companhia;
- (v) avaliar a exposição a fatores de risco financeiro, monitorando sua gestão de acordo com a tolerância ao risco estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (vi) avaliar a estrutura e as condições de operações de investimento e desinvestimento, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão em que a Companhia esteja envolvida;

- (vii) monitorar e avaliar alternativas de mitigação dos fatores de risco tributário e regulatório;
- (viii) analisar e monitorar o planejamento estratégico, orçamento e o plano anual de investimentos da Companhia;
- (ix) emitir recomendações sobre propostas relacionadas à otimização fiscal e tributária;
- (x) acompanhar e analisar a estrutura de capital da Companhia, bem como recomendar medidas para sua alteração;
- (xi) avaliar propostas de destinação de resultados;
- (xii) acompanhar a estratégia de gestão de passivos da Companhia e avaliar e/ou recomendar as operações de empréstimo e financiamentos que demandem aprovação do Conselho de Administração e/ou assembleia de acionistas da VCSA;
- (xiii) monitorar os riscos e controles financeiros sob a perspectiva do mapa de riscos, bem como avaliar planos de mitigação incluindo contratação e monitoramento de derivativos;
- (xiv) assessorar o Conselho de Administração nos assuntos financeiros específicos de sua competência, de acordo com as solicitações recebidas; e
- (xv) avaliar o atendimento à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como monitorar o desempenho das ações e contatos com os investidores.

3.3. As decisões do Comitê de Finanças serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros. Por ser órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Finanças constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração e devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

3.3.1. O Comitê de Finanças reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

3.4. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Finanças manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, os demais comitês de assessoramento do Conselho de Administração, a Diretoria e demais gestores, as auditorias interna e externa e, se instalado, com o conselho fiscal da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1. O Comitê de Finanças funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que todos deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhadas pelo Comitê de Finanças e comprovado conhecimento na área financeira.

4.1.1. A função de membro do Comitê de Finanças é indelegável.

4.1.2. A eleição dos membros do Comitê de Finanças ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

4.1.3. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir os membros do Comitê de Finanças a qualquer tempo.

4.1.4. Os membros do Comitê de Finanças terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.1.5. No caso de vacância de membro do Comitê de Finanças, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação de membro substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação do novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê de Finanças seja igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 4.1 acima.

4.1.6. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê de Finanças.

4.1.7. O Conselho de Administração nomeará, dentre os membros do Comitê de Finanças, um Coordenador e este nomeará um Secretário, que exercerão as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê de Finanças ou pelo Conselho de Administração.

4.1.8. O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa, competindo-lhe, com auxílio do Secretário, a preparação, organização, elaboração e distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

4.1.9. O Coordenador será responsável pelo encaminhamento das recomendações do Comitê de Finanças ao presidente do Conselho de Administração, bem como por representar o Comitê de Finanças perante o Conselho de Administração.

4.1.10. São atribuições do Secretário:

- (i) elaborar e propor o calendário anual de atividades do Comitê de Finanças;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê de Finanças a quem é de direito e em tempo hábil;
- (iii) secretariar os trabalhos do Comitê de Finanças, lavrando as respectivas atas das reuniões, que documentarão as recomendações do Comitê de Finanças e serão arquivadas no Portal de Governança Corporativa, após assinadas pelos membros;
- (iv) requisitar os materiais de suporte às áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam maior entendimento;
- (v) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê de Finanças, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê de Finanças recebam informações claras e suficientes para suas deliberações e em tempo hábil; e
- (vi) emitir em nome do Coordenador as respectivas convocações das reuniões.

4.1.11. O Secretário comparecerá a todas as reuniões, porém, não terá direito a voto.

4.1.12. Aos membros do Comitê de Finanças é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações para prestação de serviços, fornecimento de produtos ou operações de qualquer natureza, excetuados:

- (i) a remuneração auferida pelo exercício da função de membro do Conselho de Administração, conselho fiscal, se instalado, ou do comitê de auditoria da

Companhia e suas controladas, nos montantes fixados pelo Conselho de Administração da Companhia; e

- (ii) montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia, desde que desvinculados da continuidade da prestação de serviços.

4.1.13. O Comitê de Finanças deve ser composto por membros que reúnam competências para desempenhar suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

4.1.14. Não poderá ser eleito como membro do Comitê de Finanças aquele que tenha vínculo executivo com a Companhia, ou que se enquadre nas condições abaixo:

- (i) diretores estatutários da Companhia e suas controladas;
- (ii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com funções de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Companhia ou suas controladas, diretas ou indiretas; e
- (iii) seja indivíduo que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas subsidiárias, ou tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas subsidiárias, o que deverá ser manifestado de imediato e por escrito ao Conselho de Administração caso ocorra enquanto o indivíduo ocupe cargo no Comitê de Finanças.

4.1.15. Os membros do Comitê de Finanças devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.16. O Comitê de Finanças poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Finanças de suas responsabilidades.

4.2. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê de Finanças, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

4.3. Aos membros do Comitê de Finanças é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento Interno, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê de Finanças.

4.4. O Comitê de Finanças, por meio de seu Coordenador, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho de Administração.

4.5. Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho de Administração, o Comitê de Finanças poderá indicar a contratação de profissionais independentes à Diretoria para a realização de consultorias externas e/ou para a obtenção de pareceres sobre os assuntos de sua competência, devendo o Coordenador, todavia, comunicar por escrito ao Conselho de Administração, por meio de seu presidente, qualquer ação dessa natureza.

4.5.1. Para os fins e efeitos deste item 4.5, o Comitê de Finanças disporá de verba anual, refletida no orçamento anual da Companhia, suficiente para fazer frente aos honorários e despesas relacionadas à contratação daqueles profissionais.

4.6. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê de Finanças, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5. REUNIÕES DO COMITÊ DE FINANÇAS

5.1. O Comitê de Finanças reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

5.1.1. A convocação das reuniões do Comitê de Finanças será efetuada mediante aviso encaminhado pelo Secretário em nome do Coordenador, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada ou correio eletrônico, acompanhado dos materiais e informações necessárias para a adequada avaliação e recomendação dos temas constantes da pauta da reunião.

5.1.2. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) integrantes do Comitê de Finanças. Independente das formalidades da convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê de Finanças.

5.1.3. Os diretores estatutários poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião, comunicada previamente ou a qualquer momento de acordo com a discricção do Comitê de Finanças.

5.1.4. A pauta da reunião deve ser definida pelo Coordenador e divulgada para os membros e demais convocados, em conjunto com a convocação para a reunião, definida no item 5.1.1, sendo que qualquer um dos membros do Comitê de Finanças poderá solicitar a inclusão de temas na pauta, com a concordância dos demais membros.

5.1.5. As recomendações dos membros do Comitê de Finanças serão descritas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros participantes.

5.1.6. As reuniões do Comitê de Finanças poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê de Finanças, podendo, ainda, ser realizada por conferência telefônica ou vídeo conferência. Os membros do Comitê de Finanças, nesta hipótese, serão considerados presentes à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.1.7. Os demais conselheiros, diretores estatutários, empregados, auditores independentes, auditores internos ou consultores da Companhia assistirão as reuniões do Comitê de Finanças sempre que por este forem convocados, conquanto sem direito de voto.

5.1.8. Qualquer reunião do Comitê de Finanças poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

5.1.9. Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê de Finanças agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho de Administração.

5.1.10. Os membros do Comitê de Finanças que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

6. DEVERES

6.1. Os membros do Comitê de Finanças ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social.

6.1.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Comitê de Finanças têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador, "*ad referendum*" do Comitê de Finanças.

7.2. Este Regimento Interno deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

7.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

..*.*.*